

**LEI MUNICIPAL N° 3527**  
**PROJETO DE LEI N° 3744**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS-TREINAMENTO, AUXÍLIO TRANSPORTE E SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS A ESTUDANTES ESTAGIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - A Prefeitura do Município de São Sebastião do Paraíso, concederá, bolsas-treinamento a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, ensino médio e técnico, a título de oportunidade de estágio de complementação educacional, até o máximo de 10% (dez por cento) do número de servidores efetivos.

**Art. 2º** – O estagiário receberá bolsa-treinamento, cujo valor fica fixado na seguinte conformidade:

I - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior: 75% (setenta e cinco por cento) do menor piso salarial dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal.

II - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino médio ou técnico: 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Os estágios deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituírem em instrumentos de integração em termos de treinamento profissional, de aperfeiçoamento cultural e técnico-científico, bem como de relacionamento dentro do ambiente de trabalho.

**Art. 4º** - A duração do estágio, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência

**Art. 5º** - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa-auxílio nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** - A jornada a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio e obedecerá o disposto na lei Federal 11.788/08.

**Art. 7º** - Serão celebrados convênios entre a Prefeitura do Município de São Sebastião do Paraíso, e as instituições de ensino para a concessão de bolsas-treinamento, e com outros órgãos públicos para cessão de estagiários.

**Parágrafo Único** – A cessão de estagiários prevista neste artigo poderá contemplar também o Legislativo Municipal.

**Art. 8º** - A concessão de bolsas de que trata a presente lei far-se-á mediante processo

seletivo adequado.

**Parágrafo único** - Regulamento a ser expedido, disporá sobre diretrizes, objetivos, processo seletivo e funcionamento do Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

**Art. 9º** - As bolsas atualmente em vigor deverão ser adequadas ao disposto nesta lei.

**Art. 10** - Ficam as autarquias municipais autorizadas a criar sistema próprio de estágio, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 11** - Nos termos do art. 9º, IV, e art. 12 da Lei Federal 11.788/08, a Prefeitura Municipal fica autorizada a conceder ao estagiário auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, e contratar em seu favor seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único – O auxílio-transporte a ser concedido aos estagiários obedecerá os mesmos preceitos, requisitos e exigências fixados pela Lei Municipal 3.406/07.

**Art. 12** - A todo o Sistema de Estágio da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso aplica-se ainda o disposto na lei Federal 11.788/08.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de março de 2009.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**